



MINISTÉRIO DO TRABALHO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, 21 DE JULHO DE 1948

J.C.J. - Pelotas  
Nº 27 /48

DISTRIBUIÇÃO

ASSUNTO: SUSPENSÃO DE 7 DIAS

RECLAMANTE:

EROTILDES CARVALHO

RECLAMADA :

S. A. FRIGORIFICO ANGLO

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

21-2  
9h

Ilmo. Sr. Presidente da J. de C. e Julgamento.

J. C. J. do Regatas  
Recebido em 10.2.48  
Protocolado Gov. n. 10.  
Em 10.2.48  
Encarregado Luiz Lopes.

292  
A. S. ~~es.~~  
13.2.48  
H. Varoncelles

Erotildes Carvalho, brasileiro, casado, residente à rua M. Cesar, 899, - diz e requer o seguinte:

- 1 - que trabalha, desde 24 de março de 1.942, na S. A. - Frigorífico Anglo, sempre na secção elétrica, atualmente com o salário-hora de Cr\$ 4,70;
- 2 - que, no dia 26 de janeiro p. passado, foi suspenso por sete dias;
- 3 - que a suspensão foi injusta;
- 4 - que ela resultou em prejuízo material ao reqte.;
- 5 - que, além do mais, a punição poderá, futuramente, ser encarada como agravante de qualquer falta;
- 6 - que, em vista do exposto, pleiteia, com a presente, a anulação da punição e o pagamento dos salários durante aqueles sete dias, num total de Cr\$ 263,00, motivo porque requer digno-se determinar sejam, na forma e sob as cominações da lei, notificadas as partes, inclusive o adv. Antonio Ferreira Martins que será o procurador do reclamante; afim-de que compareçam à audiência que for designada.

Pelotas, de fevereiro de 1.948.

Erotildes Carvalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Handwritten signature: R. Torres*

DELIBERAÇÃO

Designo o dia 24 de fevereiro  
 às 9 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 16 de fevereiro de 1948  
*Handwritten signature: Ruy Torres*

CERTIFICO que os srs. drs. BRUNO DE MENDONÇA LIMA e ALDO G. MENDONÇA LIMA, advogados, são procuradores solidários da SOCIEDADE ANÔNIMA FRIGIFRILLO ANGLO, conforme os instrumentos de mandato que se acham arquivados nesta Junta, a requerimento desta companhia.

O referido é verdade.

Palmas, 17. 2. 48  
*Handwritten signature: Ruy Torres*  
 Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2/4  
R. Lopes

RECLAMAÇÃO N- 27/48

RECLAMANTE: EROTILDES CARVALHO

RECLAMADA : S/A. FRIGORIFICO ANGLO

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e oito, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro n- 663, ás 9 horas, presentes o dr. Mario Miranda Vasconcelos, Presidente Substituto, o snr. Julio Real, vogal dos empregadores e o snr. José Gonçalves Nogueira, suplente do vogal dos empregados, compareceu o Reclamante Erotildes Carvalho e a Reclamada, representada pelo snr. Gabriel Novais Jr. e acompanhada de seu procurador dr. Alcides de Mendonça Lima. Foi por ambas as partes dispensada a leitura da reclamação. Com a palavra o procurador da reclamada para apresentar sua DEFESA PREVIA: Por ele foi dito que não procede a reclamação. O reclamante foi encontrado por superior Hierarquico em local e hora de serviço passando bilhetes de rifa ou sorteio semelhante. Tal fato é proibido pelo regulamente interno da companhia, artigo segundo alinea e e artigo oitavo, pois importa em afastamento do serviço e desídia no seu exercicio. Tal regulamento é do conhecimento desta Junta por se achar aqui arquivado, sendo o mesmo publicado em diversos recantos do estabelecimento, como é do conhecimento do Presidente e do suplente do Presidente deste Tribunal, conforme verificaram em recente visita a Fabrica. Além disso é considerada contra a vensão penal, digo, contravenção penal o uso de tais rifas. Não é possível que o operario brasileiro coope-re com a sua inercia e a sua negligencia proposita para reduzir a produção. Além do mais o reclamante se rebelou contra uma ordem de um superior, engenheiro da Fabrica, sendo o reclamante um operario da secção eletrica, conforme êle proprio alega na inicial. A reclamada requer o depoimento pessoal do reclamante e da testemunha snr. Rothwell. Por tais fundamentos

(X)

(X)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4/5  
Rothwell

fls.2

a reclamação deve ser julgada proc, digo improcedente. DEPOI-  
MENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: Eratildes Carvalho, brasileiro,  
casado, residente na rua Moreira Cesar, n - 899, empregado  
da reclamada, desde 24 de março de 1.942. A testemunha pres-  
tou o compromisso legal. Com a palavra o procurador da re-  
clamada: PR. que o depoente por ordem do chefe de sua secção  
foi levar um recado na secção de mecanica, que não tendo en-  
contrado neste local a pessoa a quem era dirigido o recado o  
depoente se encaminhou até o fundo desta secção para falar com  
um seu colega e receber a importancia de uma rifa que o depoente  
te havia vendido a este colega. Que nesta ocasião entrou na  
secção o snr. Rothwell e o reclamante ao ve-lo procurou sair  
e saiu pela porta perto do lugar onde êle se encontrava visto  
que o snr. Rothwell já o tinha visto. Que neste momento o snr.  
Rothwell perguntou-lhe o que estava fazendo naquela secção e  
como o depoente respondera que havia ido levar um recado por  
ordem do chefe de sua secção o snr. Rothwell perguntou-lhe  
que papel era o que o depoente levava na mão. Que ai o depoen-  
te tendo dito que era um papel seu particular, o snr. Rothwell  
o acompanhou insistindo para que o depoente se apresentasse  
ao departamento de relações industriais; que o snr. Rothwell  
é o engenheiro da Fabrica; que quando não está na Fabrica o  
snr. Patrick, é o snr. Rothwell quem dá as ordens; que o re-  
gulamento apresentado pela reclamada está afixado em lugar  
visível do estabelecimento em todas as secções e é do conhe-  
cimento dos empregados; que o depoente ignora esta circunstan-  
cia, relativa a proibição quanto a rifas e assuntos semelhan-  
tes no interior do estabelecimento, mas que os proprios che-  
fes de secções costumam vender, digo, estão vendendo atualmen-  
te, no interior do estabelecimento; que a rifa do snr. Winter  
compreende um relógio de pulseira para senhora e outro para  
cavalheiro; que o depoente ou algum colega seu não deram co-  
nhecimento deste fato aos seus superiores porque sempre houve



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

46  
A. P. P.

fls. 3

rifas no interior do estabelecimento. Com a palavra o vogal dos empregadores: PR. que o snr. Macfarlane Filho vendeu uma rifa em horas de trabalho; que ao depoente consta que o snr. Macfarlane Filho é sub-chefe da matança. Com a palavra o vogal dos empregados: PR. que ignora o destino do produto da venda das rifas dos chefes de secções porque todas elas dizem convenio particular. Nada mais perguntou nem lhe foi dito nada mais. declarou nem lhe foi perguntado. Anteriormente foi proposta a conciliação e foi a mesma rejeitada. DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA, Geraldo Pinheiro, brasileiro, casado residente á rua Barão de Sta. Tecla, 573, funcionario do S/A. Frigorifico Anglo. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o reclamante para apres, digo para perguntar: PR. que o depoente viu o snr. Rothwell insistir com o reclamante para que este o acompanhasse até o Departamento de relações industriais; ~~que ouviu o reclamante o reclamante responder ao snr. Rothwell que não o acompanhava até o Departamento de relações industriais porque não o reconhecia como autoridade policial;~~ que mais ou menos de cinco a dez minutos foi o tempo que o depoente viu o snr. Rothwell insistindo com o reclamante para que este o acompnhasse. Com a palavra o procurador da reclamada: PR. que dizem que o o snr. Rothwell é engenheiro mas que o depoente não sabe e que na secção eletrica onde trabalha o depoente, não lhe consta que o mesmo seja superior; que o depa, digo que a secção eletrica está subordinada a secção de engenharia; DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA, João Carlos Ferreira, solteiro, brasileiro, residente da rua Garibaldi, 391, funcionario da reclamada, ha cinco anos mais ou menos. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o reclamante: PR. que as dez hora da manhã do dia 26 de janeiro o depoente se encontrava na secção do moinho de adubo a serviço; que viu, digo, que o depoente viu o reclamante quan-

} (X)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

fls.4

quando este ia saindo da secção de mecanica em companhia do snr. Rothwell que isto ele viu por que havia ido na secção de mecanica a serviços que o depoente pode observar que o snr. Rothwell insistia para e ver o papel que o reclamante tinha. Com a palavra o procurador da reclamada: PR. que quando se referiu ao snr. Rothwell pronunciou a palavra gringo; que o depoente ignora ser o snr. Rothwell ser o engenheiro da empresa; que o depoente viu que o reclamante se negou a mostrar o papel que estava em seu poder. Com a palavra o snr. vogal dos empregadores: PR. que o depoente ignora a proibição da venda de rifas no estabelecimento. Com a palavra o vogal dos empregados: PR. que dos chefes de secções o depoente já comprou rifas mas que dos proprios ingleses o depoente apenas ouviu falar que eles vendem rifas; com a palavra o snr. Presidente: PR. que o depoente sabe que quando o snr. Patrick não está na secção o snr. Rothwell é quem o substitui como chefe. DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA, Rothwell, Sidney, ingles, casado, residente nesta cidade, no Edifio Maciel Ribas, funcionario da reclamada. A testemunha prestou o compromisso legal. Com a palavra o procurador da reclamada: PR. que o depoente viu o reclamante numa secção que não era a que este trabalhava, mostrando um papel e falando com outro colega; que o depoente pediu para ver o papel que o reclmante tinha na mão e que o reclamante respondeu-lhe que o papel era assunto particular e que não interessava ao depoente; que o depoente é superior aos funcionarios da secção de mecanica e de eletricidade. Com a palavra o reclamante. Por êle nada foi perguntado. Com a palavra o vogal dos empregadores: PR. que não viu nenhum de seus colegas vender rifas dentro do estabelecimento. Com a palavra o vogal dos empregados. PR. que a posição de superior do depoente nessas secções é permanente. Nada mais declarou nem lhe foi perguntado.

X

X

X



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

28  
A. P. P.

fls.5

Com a palavra o reclamante para apresentar suas RAZÕES FINAIS. Por ele foi dito que acha que sua suspensão foi injusta por que não na secção de mecanica para cobrar o valor da rifa, que não respondeu palavras que pudesse ofender o snr. Rothwell. e por isso pede justiça. Com a palavra o procurador da reclamada para apresentar suas RAZÕES FINAIS: Por foi dito que o reclamante praticou duas faltas: ~~passar rifa e se insubordinar~~ passar rifa e se insubordinar contra a ordem de superior hierarquico. Mesmo que seja verdade a versão de que outros funcionarios graduados vendam rifas, uma falta não excusa a outra. Entretanto existe a insubordinação, confessada pelo proprio reclamante e provada com suas testemunhas. Mesmo que o ato do reclamante fosse ilicito, em face do costume na Fabrica, êle não se poderia negar a mostrar o papel que o seu superior desejava ver. O fato de não ter dito palavras ofensivas não exclue a pena da suspensão, pois se tais palavras ofense sido proferidos seria caso de despedida e não a pena de suspensão. Quem o interpelou foi um engenheiro ou tecnico, membro do Departamento de engenharia, ao qual se acham subordinadas a secção electrica - em que trabalha o reclamante - e a mecanica - onde se achava o reclamante no momento de interpelado. O que não se pode admitir é que um operario se rebele contra uma ordem recebida de um superior, desde que seja, como foi o caso, licita o normal, sem ferir a dignidade do reclamante ou haver abuso da autoridade do chefe. Por tais fundamentos a reclamação deve ser julgada improcedente. Pelo snr. Presidente foi mais uma vez proposta a conciliação, tendo sido a mesma rejeitada. A seguir pelo snr. Presidente foi determinado que desse vista dos autos ao vogal dos empregadores conforme seu pedido. A seguir foi suspensa a audiência, tendo ficado designado o dia 23 do corrente ás 13,30 hoas digo horas, digo as 17 horas do que ficaram todos notificados. E, para constar foi lavrada.

(X)





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2/9  
R. Soares

fls.6

a presente ata que vai assinada pelo snr. Presidente, pelo vogal dos empregadores, pelo vogal dos empregados, pelo reclamante, pelo representante da reclamada, pelo procurador da reclamada, pelas testemunhas e por mim secretaria.

Mário Miranda Saracoucello

Walter  
José Augusto Almeida

Alvares

Acácio Almeida  
Z. Almeida

Erotides Carvalho  
João Carlos Ferreira  
Geralda Jordana

Luiz Lopes



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2/110  
R. P. P. P. P.

RECLAMAÇÃO Nº 27/48.

RECLAMANTE: EROTILDES CARVALHO

RECLAMADA: S/A FRIGORIFICO ANGLO

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e oito, às dezessete horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de novembro, 663, nesta cidade de Pelotas, estando aberta a audiência, presentes o sr. Presidente, dr. Mário Miranda Vasconcelos, o suplente do vogal dos empregados em exercício, sr. José Gonçalves Nogueira, compareceram o dr. Alcides de Mendonça Lima, procurador da reclama a S.A. Frigorífico Anglo e o reclamante, Erotildes Carvalho. Após haver votado o sr. vogal dos empregados e dos empregadores que também que co, digo, que também compareceu á audiência, foi proferida a seguinte decisão: "VISTOS etc. Erotildes Carvalho reclamou contra a firma S.A. Frigorífico Anglo com as alegações de fls. 2. Em audiência, em sua defesa prévia, o procurador da reclamada disse que a reclamação era improcedente porque o reclamante foi encontrado, numa secção que não era a sua, vendendo bilhetes de rifa ou coisa semelhante, e que além disso se rebelou contra uma ordem de um superior engenheiro da fábrica; foi tomado o depoimento pessoal do reclamante, foram ouvidas quatro testemunhas; por duas vezes foi proposta a conciliação porém não foi aceita; finalmente as partes arrazoaram. Tudo visto. Tudo examinado. CONSIDERANDO que o reclamante estava noutra secção que não a sua conversando assunto extranho ao serviço, e isso ficou provado com seu próprio depoimento de fls. 5 do processo; CONSIDERANDO que o reclamante ao receber a ordem do sr. Rothwell, engenheiro da empresa, para que o acompanhasse até o departamento de relações industriais, respondeu em tom indelicado e não obedeceu a ordem de imediato, conforme se vê pelo depoimento de



40  
 JH  
 J. P. P. P.

de fls. 16 da testemunha Geraldo Pinheiro arrolada pelo próprio reclamante e pelo próprio depoimento do reclamante; CONSIDERANDO que o sr. Rothwell é superior hierárquico do reclamante e que o fato de ter se negado o reclamante a cumprir aquela ordem caracterizou a insubordinação; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PELOTAS, por unanimidade de votos, julgar improcedente a presente reclamação. Custas, pelo reclamante, na forma da lei, no valor de CR\$ 25,40. Pelotas, em 23 de fevereiro de 1948." A decisão acima transcrita foi lida em voz alta e dela todos ficaram cientes. A decisão acima trans, digo, Foi, logo após, suspensa a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, pelos vogais, pelo procurador da reclamada, pelo reclamante e por mim, secretária.

*Caro Ricardo Vasconcelos*  
 Presidente

*José Sanches dos Reis*  
 Vogal dos empregados

*Julio Reis*  
 Vogal dos empregadores

*Adriano Monteiro*  
 Procurador da reclamada

*Ernst de Carvalho*  
 Reclamante

*Rosa Torres*  
 Secretária.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*412*  
*R. Soares*

CERTIFICO que, nesta data, transcorreu o prazo legal para  
a interposição do  
a contestação do recurso cabível.

Pelotas, em

*22.18.*

*R. Soares*

Secretário

**CONCUSA**

Faço, nesta data, conclusos estes autos  
ao Sr. Presidente.

Em *22* de *9* de 19*18*

*R. Soares*

*Arquivado - 12*  
*2-3-1918*

*Arquivado - 12*  
*2-3-1918*  
*R. Soares*

**ARQUIVADO**

Em *2* de *3* de 19*18*

*R. Soares*

61/8  
700  
500

## CONCLUSÃO

Faço, nesta data, conclusos estes autos

ao Sr. Presidente.

Em 8 de 18 de 19 18  
Rosa Lopez

SECRETARIO

Expeça-se mandado de citação para o pagamento do custo, na forma da lei.

Em 13.8.18

Mr Russ

## JUNTADA

Faço, nesta data, juntada aos autos

o requerimento e atestado de fls 13 e 14

Em 25 de agosto de 1918

Silva  
SECRETARIO "ad hoc"

Ilmo. Sr. Presidente da J. de C. e Julgamento.

13  
*[Handwritten signature]*

*J. of autos. Causa repr. Aguiar - e.  
Em 25. 8. 48. -  
M. R. S.*

Erotildes Carvalho vem, nos autos da reclamação em que contendou com a S. A. Frigorífico Anglo, dizer o seguinte:

1 - que a reclamação foi julgada improcedente e, por isso, o reqte. foi condenado ao pagamento de custas;

2 - que, entretanto, conforme prova com o incluso a testado de pobreza que lhe foi fornecido pela DP local, o reqte. é de condição pobre;

3 - que, em vista do exposto e com fundamento no art. 789, § 7º, da CLT, pede lhe seja concedido o benefício da j. gratuita, afim-de que não pague as custas a que foi condenado.

J., pede deferimento.

Pelotas, 24 de agosto de 1.948.

*Erotildes Carvalho*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR  
REPARTIÇÃO CENTRAL DE POLÍCIA

4840  
14  
P. P. P.

Ilmo. Snr. Delegado de Polícia

DELEGACIA DE POLÍCIA  
PROTOCOLO N.º 4201  
16 de 9 de 1948  
19.48

PELOTAS

*Erotildes Carvalho*  
(Nome por extenso)

*Brasileira*  
(Nacionalidade)

com *27* anos de idade, nascido em *Rosario do Sul (Rio g. do Sul)*  
(Lugar do nascimento e Estado)

a *6* de *junho* de *1921*, filho de *Alipio Carvalho*  
(dias) (mês) (ano) (Nome do pai)

e de *Belecina Silveira Carvalho*, residente N/Cidade à Rua  
(Nome da mãe)

*Moreira Cezar* n.º *899*, há mais de *15* (Quinze) anos  
(ano, meses ou dias)

de profissão *Eltricista*, *casado*, vem respeitosamente  
(Estado civil)

requerer de V. S., para fins *Assistencia judicialia*  
(Dizer os fins a que se destina o atestado)

se digne fornecer-lhe um atestado de *Pobresa*

(Espécie do atestado)

P. e E. Deferimento.

Pelotas, *18* Agosto 1948

*Erotildes Carvalho*

Atestamos, sob as penas da Lei, que *é* pessoa *Pobre*

*[Assinatura]*  
(Assinatura da 1.ª Testemunha)

*[Assinatura]*  
(Assinatura da 2.ª Testemunha)

*[Assinatura]* F-188  
(Residência)

*Rua Gonçalves Chaves n.º 418*  
(Residência)

15  
*[Handwritten signature]*

**ARQUIVADO**

Em 25 de agosto de 1968

*[Handwritten signature]*

---